



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular n.º 128/2021-CGJ

Belém, datado pelo sistema.

Processo n.º 0001948-52.2021.2.00.0814

A Sua Excelência (o) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito Diretor (a) de Fórum da Região Metropolitana de Belém e das Comarcas
do Interior do Estado Pará.

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho cópia do processo n.º 0001948-52.2021.2.00.0814, que tem por requerente a Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para ciência e que seja detectada possível fraude com a existência de ações patrocinadas pela advogada Valdetete Masteb (OAB/SP 17.283) falecida no ano de 2010.

Atenciosamente

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**
Corregedora-Geral de Justiça



Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior



Número: **0001948-52.2021.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **10/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Competência do Órgão Fiscalizador**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO CEARÁ (REQUERENTE)	
Corregedoria Geral de Justiça do Pará - TJPA (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44314 7	10/05/2021 14:08	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
44314 9	10/05/2021 14:08	e-mail	Documento de Comprovação
44320 1	10/05/2021 14:08	1	Documento de Comprovação
66816 7	02/08/2021 12:04	Decisão	Decisão
70029 5	13/08/2021 09:46	OFÍCIO	OFÍCIO
70029 6	13/08/2021 09:46	OFICIO CIRCULAR 128 2021	OFÍCIO

(e-mail)

De ordem do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, Des. Paulo Airton Albuquerque Filho, encaminho Despacho/Ofício 3162/2021/CGJ-CE para ciência e adoção das providências necessárias.

Respeitosamente,

Fortaleza, 10 de maio de 2021.

Thiago Araújo
Apoio à Gerência Administrativa da CGJ/CE



OF 3162-2021 Processo 8503932-76.2020.8.06.0026**EXPEDICAO DE COMUNICAOES DA DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA 2**

<exped.comunicaca2@tjce.jus.br>

Seg, 10/05/2021 09:23

Para: coger@tjac.jus.br <coger@tjac.jus.br>; chefia_cgj@tjal.jus.br <chefia_cgj@tjal.jus.br>; TJAP - Corregedoria <corregedoria@tjap.jus.br>; gabinete.corregedoria@tjap.jus.br <gabinete.corregedoria@tjap.jus.br>; corregedoria@tjam.jus.br <corregedoria@tjam.jus.br>; corregedoriageral@tjba.jus.br <corregedoriageral@tjba.jus.br>; corregedoriaadf@tjdf.jus.br <corregedoriaadf@tjdf.jus.br>; corregedor@tjes.jus.br <corregedor@tjes.jus.br>; corregsec@tjgo.jus.br <corregsec@tjgo.jus.br>; gabcorreg_cgj@tjma.jus.br <gabcorreg_cgj@tjma.jus.br>; gacor@tjmg.jus.br <gacor@tjmg.jus.br>; corregedoria@tjms.jus.br <corregedoria@tjms.jus.br>; corregedoria@tjmt.gov.br <corregedoria@tjmt.gov.br>; Corregedoria Capital <corregedoria.capital@tjpa.jus.br>; corregedoria@tjpb.jus.br <corregedoria@tjpb.jus.br>; corregedoria@tjpe.jus.br <corregedoria@tjpe.jus.br>; corregedoria@tjpi.jus.br <corregedoria@tjpi.jus.br>; corregedoria@tjrj.jus.br <corregedoria@tjrj.jus.br>; corregedoria@tjrn.jus.br <corregedoria@tjrn.jus.br>; cgj@tjro.jus.br <cgj@tjro.jus.br>

 1 anexos (727 KB)

3162-2021.pdf;

De ordem do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, Des. Paulo Airton Albuquerque Filho, encaminhado Despacho/Ofício 3162/2021/CGJ-CE para ciência e adoção das providências necessárias.

Respeitosamente,

Fortaleza, 10 de maio de 2021.

Thiago Araújo
Apoio à Gerência Administrativa da CGJ/CE

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.





Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Gabinete do CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 8503932-76.2020.8.06.0026

Assunto: Comunicação

Requerente: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

DECISÃO/OFÍCIO Nº 3.162/2021/CGJCE

O Juiz de Direito do 1º Juizado Auxiliar da 7ª Zona Judiciária, em responsabilidade pela Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú comunicou a esta Corregedoria a respeito de sentença proferida nos autos nº 0001799-77.2019.8.06.0161, a qual extinguiu o feito sem julgamento do mérito por constatar fraude quanto à representação processual, posto que a advogada que assina a petição inicial faleceu em 2010.

Parecer do Juiz Corregedor Auxiliar Fernando Teles de Paula Lima às fls. 22/25.

É o relatório; decido:

A utilização do registro profissional da advogada Valdetete Masteb (OAB/SP nº 17.283), falecida no ano de 2010, é objeto do CPA nº 8500764-32.2021.8.06.0085.

A apuração correicional, por sua vez, concluiu o seguinte:

Como se observa da sentença, houve grave falsidade ideológica na Ação de Reintegração de Posse nº 0001799-77.2019.8.06.0161, ajuizada por Adriano Ferreira da Costa (CPF nº 103.703.884-37, residente em São Paulo/SP) supostamente sob o patrocínio da advogada Valdetete Mastabi (OAB/SP nº 17.283), por sua vez falecida desde o ano de 2010 (confirmação junto ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública – SINESP), motivo pelo qual foi extinta sem resolução do mérito pelo Judicante, após juntada de sentença da Comarca de Jaguaribe, onde já havia se reconhecido o fato, inclusive em face da ausência de cadastro na OAB/CE e existência de processo de inventário em nome da de cujus, tramitando na Justiça de São Paulo (processo nº 0112381-74.2002.8.26.0100, inventariante do espólio correlato a Sra. Daisy Mastrandonaki).

nal deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. Data da última assinatura: 02/05/2021 às 21:05:23. erificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento> e informe o processo 8503932-76.2020.8.06.0026 e o código OGV6V78L7.





Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Gabinete do Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

E mais, como se não bastasse a fraude identificada pelos Magistrados de Santana de Acaraú e Jaguaribe, nos autos do processo em referência e no de nº 0000567-95.2019.8.06.0107 (proposto por Luiz Carlos de Oliveira Santos – CPF nº 017.663.555-60, residente em São Paulo/SP), consoante se infere das informações trazidas pela Gerência Judicial da CGJCE, em outros dois CPA's (8502571-58.2019.8.06.0026 e 8502508-33.2019.8.06.0026), deflagrados por Juízes de Várzea Alegre e Beberibe, também em decorrência de sentenças extintivas (processos nºs 0001000-71.2019.8.06.0181 e 0000703-09.2018.8.06.0049), ocorreu a mesma situação (autores igualmente residentes no Estado de São Paulo, respectivamente, Paulo Sérgio da Silva Filho, CPF nº 082.615.114-05; e Sebastião Avelino Barbosa, CPF nº 627.004.054-04), havendo, ao que parece, uma associação criminosa formada naquele ente federado em atuação no Ceará.

Verifico, ainda, outros 4 processos judiciais no âmbito deste sodalício com o mesmo modus operandi, a saber, 0000523-12.2019.8.06.0096 (tramitou perante a Vara Única de Ipueiras, com extinção sem resolução do mérito, autor o Sr. Adriano da Costa – CPF nº 024.669.769-51), 0001098-20.2019.8.06.0096 (tramitou perante a Vara Única de Ipueiras, com extinção sem resolução do mérito, autor o Sr. Anderson Almeida Santos – CPF nº 848.499.245-49), 0000301-51.2019.8.06.0019 (tramitou perante a 1ª Vara de Acopiara, com extinção sem resolução do mérito, autor o Sr. Miguel dos Santos – CPF nº 033.396.085-80) e 0002010-37.2019.8.06.0154 (tramitou perante a 1ª Vara de Quixeramobim, com extinção sem resolução do mérito, autor o Sr. Pedro da Costa Ferreira – CPF nº 423.517.661-72), sendo perfeitamente crível a ocorrência de mais casos aqui não relatados.

É bem verdade que inexistem providências a serem adotadas pela Ordem dos Advogados do Brasil em relação ao fato, inclusive da subseção de São Paulo, pois já cancelado o registro profissional de Valdetta Mastabi (OAB/SP nº 17.283), conforme confirmação via site <https://www2.oabsp.org.br/asp/consultalnscriitos/consulta01.asp> (situação: inativo – baixado), também não se vislumbrando pendências junto ao

nal deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. Data da última assinatura: 02/05/2021 às 21:05:23. erificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento> e informe o processo 8503932-76.2020.8.06.0026 e o código OGG6V78L7.





Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Gabinete do Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Cadastro Nacional de Advogados – CNA (<https://cna.oab.org.br/>), mantido pelo Conselho Federal da OAB, que, por sua vez, destaca “Sua pesquisa pelo número de inscrição 17283 não retornou nenhum resultado”, sendo certo, ademais, que, com a tramitação eletrônica em todos os novos processos do TJCE, em vias de finalização, a prática seja coibida em data próxima.

Com base em tais considerações, na esteira do outrora recomendado, sugere-se a Vossa Excelência: 1) que a falsidade ideológica subexamine seja comunicada a todos os Tribunais pátrios, visando evitar a ocorrência de fraudes futuras; 2) que seja oficiado à Diretoria Geral da Polícia Federal, ante a repercussão interestadual do delito; 3) a expedição de novo Ofício Circular aos magistrados cearenses para fins de conhecimento; 4) Remessa de cópias integrais desse feito ao NUMO-PEDE, com atribuição para identificar demandas fraudulentas e outros eventos atentatórios à dignidade da Justiça, inclusive por meio da centralização do recebimento de notícias de condutas fraudulentas reiteradas, bem como para traçar estratégias de atuação destinadas à redução do ajuizamento de demandas fraudulentas e eventos atentatórios à dignidade da justiça; (art. 43, II e IX, do Código de Normas Judiciais).

Isto posto, aprovo o judicioso parecer firmado pelo Juiz Corregedor Auxiliar Fernando Teles de Paula Lima e determino que sejam efetivadas as providências sugeridas nos itens 1 a 4 do opinativo.

Cópia desta servirá de ofício.

À Gerência Administrativa para cumprimento.

Ultimadas as diligências as providências, arquite-se.

Fortaleza, 30 de abril de 2021.

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

nal deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. Data da última assinatura: 02/05/2021 às 21:05:23. erificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento> e informe o processo 8503932-76.2020.8.06.0026 e o código OG6V78L7.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620205217345

Nome original: Ofício nº 3772020.pdf

Data: 16/10/2020 13:05:43

Remetente:

Maria Mariza de Vasconcelos Pereira

Comarca de Santana do Acarau - Vara Única

TJCE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 377 2020, encaminhando a sentença referente aos autos 1799-77.2019.8.0
6.0161.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Santana do Acaraú

fls. 31

Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Juiz(a) Titular: Fábio Medeiros Falcão de Andrade

Rua Doutor Manoel Joaquim, S/N, Centro - CEP 62150-000, Fone: (88) 3644-1148, Santana do Acaraú-CE - E-mail: santanaacarau@tjce.jus.br

OFÍCIO

Processo nº: **0001799-77.2019.8.06.0161**
Classe: **Reintegração / Manutenção de Posse**
Assunto: **Coisas**
Contato: **ADRIANO FERREIRA DA COSTA e outro**
SAMUEL BORGES DA SILVA

Ofício nº 377/2020

Santana do Acaraú, 15 de junho de 2020.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Cambéa - CEP 60822-325, Fortaleza-CE

Sr, Corregedor,

Comunico a Vossa Excelência acerca da sentença proferida nos autos acima descrito, cuja cópia segue anexa.

Respeitosamente,

Fábio Medeiros Falcão de Andrade
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO MEDEIROS FALCAO DE ANDRADE. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0001799-77.2019.8.06.0161 e o código 6A7C929.





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pedido de Providências nº: 8503932-76.2020.8.06.0026

Assunto: Sentença proferida em processo judicial

Interessado(a): Juízo da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú/CE

Interessado(a): Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará

DESPACHO/OFÍCIO Nº 7693 /2020/CGJCE

Trata-se de pedido de providências formulado pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú/CE, meio pelo qual encaminha Ofício nº 377/2020, comunicando acerca de sentença proferida nos autos nº 0001799-77.2019.8.06.0161 (fls.02/03).

Ante o exposto, a fim de instruir a demanda, **determino** que se encaminhem os autos à Gerência de Correição e Apoio às Unidades Judiciárias para informações e subsídios quanto ao procedimento.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, ____ de ____ de 2020.

Desembargador TEODORO SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça

TEODORO SILVA SANTOS:10184937353
37353

Assinado de forma digital
por TEODORO SILVA
SANTOS:10184937353
Dados: 2020.10.27
13:01:45 -03'00'





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Santana do Acaraú

Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Rua Doutor Manoel Joaquim, S/N, Centro - CEP 62150-000, Fone: (88) 3644-1148, Santana Do Acaraú - E -
mail: santanaacaraú@tjce.jus.br

fls. 24

SENTENÇA

Processo nº: **0001799-77.2019.8.06.0161**
 Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
 Classe: **Reintegração / Manutenção de Posse**
 Assunto: **Coisas**
 Requerente: **ADRIANO FERREIRA DA COSTA**
 Requerido: **SAMUEL BORGES DA SILVA SAMUEL BORGES DA SILVA**

RELATÓRIO

Trata-se de ação de reintegração de posse.

Juntada de sentença da comarca de Jaguaribe/CE, onde se reconheceu que a advogada que patrocina a causa é falecida desde 2010 (fls. 25/26).

É o breve relatório. Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 485, IV, do CPC/2015, *o juiz não resolverá o mérito quando verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.*

A capacidade postulatória é pressuposto processual de existência, decorrendo de sua ausência a extinção do feito sem resolução de mérito (TJDF, 6ª Turma Cível, Relatora Desembargadora Vera Andrighi, Apelação n. 0040487-34.2014.8.06.0007, Dje 13/10/2016).

Compulsando os autos, verifico que o juízo da comarca de Jaguaribe identificou a ocorrência de fraude em petição ajuizada em nome da advogada Aldete Mastabi, em face da ausência de cadastro na OAB/CE e existência de processo de inventário, em nome da *de cujus*, tramitando na Justiça de São Paulo.

Desta feita, ausente pressuposto processual de existência, a extinção sem resolução de mérito é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução de mérito, ante a ausência de pressuposto processual de existência, nos termos do artigo 485, IV c/c 3º, do CPC/2015.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se com base na distribuição.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO CARLOS PIFES DE CARVALHO. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br, informe o processo 0001799-77.2019.8.06.0161 e o código 6A3DF6D.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Santana do Acaraú

fls. 25

Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Rua Doutor Manoel Joaquim, S/N, Centro - CEP 62150-000, Fone: (88) 3644-1148, Santana Do Acaraú-CE. E-mail: santanaacaraú@tjce.jus.br

cabíveis.

Ciência ao Ministério Público para adotar as providências que entender

digital.

Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça, por meio de protocolo

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Santana Do Acaraú/CE, 09 de outubro de 2019.

Wilson de Alencar Aragão

Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO CARLOS PIFRES DE CARVALHO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0001799-77-2019.8.06.0161 e o código 6A3DF6D.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WILSON DE ALENCAR ARAGAO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0001799-77-2019.8.06.0161 e o código 4H00000016BE.

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; b) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada, na forma de lei específica; c) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada, na forma de lei específica; d) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada, na forma de lei específica; e) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada, na forma de lei específica; f) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada, na forma de lei específica; g) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada, na forma de lei específica; h) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada, na forma de lei específica; i) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada, na forma de lei específica; j) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada, na forma de lei específica; k) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada, na forma de lei específica; l) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada, na forma de lei específica; m) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada, na forma de lei específica; n) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada, na forma de lei específica; o) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada, na forma de lei específica; p) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada, na forma de lei específica; q) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada, na forma de lei específica; r) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada, na forma de lei específica; s) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada, na forma de lei específica; t) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada, na forma de lei específica; u) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada, na forma de lei específica; v) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada, na forma de lei específica; w) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada, na forma de lei específica; x) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada, na forma de lei específica; y) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada, na forma de lei específica; z) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada, na forma de lei específica.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida, selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7154 - fax: 3207-7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Informação Nº 233/2020 - CGJ/CE
Referência: Processo (CPA) nº 8503932-76.2020.8.06.0026
Assunto: Alvarás de soltura não cumpridos

Exmo. Sr. Corregedor-Geral,

Trata-se de pedido de providências formulado pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú/CE, por meio do qual encaminha Ofício nº 377/2020, comunicando acerca de sentença proferida nos autos nº 0001799-77.2019.8.06.0161 (fls.02/03), encaminhado a esta Gerência de Correição e Apoio às Unidades Judiciárias para informações e subsídios quanto ao procedimento.

A sentença objeto do presente pedido de providências, constante às fls. 09/10 após consulta via sistema SAJ, trata da extinção do feito sem resolução do mérito ante a ausência de pressuposto processual de existência, tendo em vista a juntada de sentença da comarca de Jaguaribe-CE, onde se reconheceu que a advogada que patrocina a causa, Valdete Mastabi, é falecida desde 2010.

Cumpre-nos informar que tramitou perante esta Casa Censora pedido de providências oriundo da Comarca de Várzea Alegre, cadastrado sob o nº 8502571-58.2019.8.06.0026, noticiando falsidade ideológica no processo nº 1000-71.2019.8.06.0181, uma vez que a suposta advogada que patrocinava a causa, Valdete Masteb (OAB/SP nº 17.283) veio a óbito em 2010, conforme dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública-SINESP.

Na oportunidade constatou-se ainda a existência de outro procedimento em trâmite junto a esta Corregedoria, sob o nº 8502508-33.2019.8.06.0026, de iniciativa da 2ª Vara da Comarca de Beberibe-CE, pelos mesmos fatos, em relação ao processo nº 0000703-09.2018.8.06.0049.

Distribuído o processo por equidade entre os Juízes Auxiliares para manifestação, o Dr. César Morel Alcântara emitiu parecer sugerindo além das providências adotadas pelo juízo, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a esta Casa, as seguintes: “1) a comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Estado de São Paulo, para fins de ciência e providências, notadamente acerca do cancelamento de registro de Valdete Masteb (OAB/SP nº 17.283) e divulgação de tais

nal deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por BRUNA VALOES DE OLIVEIRA e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. Data da última assinatura: 22/04/2021 às 00:02:21. erificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento> e informe o processo 8503932-76.2020.8.06.0026 e o código 49V7U1PQ.



dados no CNA, visando evitar a ocorrência de fraudes futuras; 2) que a falsidade ideológica sub examine seja comunicada a todos os Tribunais pátrios, visando evitar a ocorrência de fraudes futuras; 3) que seja oficiado à Diretoria Geral da Polícia Federal, ante a repercussão interestadual do delito; e 4) a expedição de Ofício-Circular aos magistrados cearenses para fins de conhecimento; 5) Remessa de cópias integrais desse feito ao NUMOPEDE, órgão recém criado nesta Casa para devida ciência”.

Expediu-se Ofício Circular nº 364/2019-CGJCE, em data de 23 de setembro de 2019, comunicando acerca da suposta falsidade ideológica aos(às) Juízes(as) vinculados(as) ao Estado do Ceará, Corregedores(as)-Gerais da Justiça de Todos os Estados da Federação, Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de São Paulo e Diretoria-Geral da Polícia Federal.

Por fim, esta Gerência de Correição de Apoio às Unidades Judiciárias sugere a distribuição destes autos aos Juízes Corregedores Auxiliares para manifestação.

É o que nos cumpre informar.

Fortaleza, 21 de abril de 2021.

Bruna Valões de Oliveira
Gerente de Correição e Apoio às Unidades Judiciárias

nal deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por BRUNA VALOES DE OLIVEIRA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA. Data da última assinatura: 22/04/2021 às 00:02:21.
erificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento> e informe o processo 8503932-76.2020.8.06.0026 e o código 49V7U1PQ.





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 8503932-76.2020.8.06.0026

Assunto: Decisão para conhecimento – Uso de nome de advogada já falecida

Interessado: Juízo da Vara Única da Comarca de Santana de Acaraú

PARECER

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de expediente remetido a esta Casa Censora pelo Dr. Fábio Medeiros Falcão de Andrade, Juiz de Direito do 1º Juizado Auxiliar da 7ª Zona Judiciária, respondendo pela Vara Única da Comarca de Santana de Acaraú, por meio do qual comunica acerca da sentença proferida nos autos do processo nº 0001799-77.2019.8.06.0161.

A fim de instruir a demanda (sentença de fls. 9/10 então pendente de juntada), remetidos os autos à Gerência de Correição e Apoio às Unidades Judiciárias para informações e subsídios quanto ao procedimento por meio do Despacho/Ofício nº 7693/2021/CGJCE (fl. 6), extraindo-se da Informação de fls. 11/12, também em cumprimento a diligência retro, o seguinte, *verbis*:

A sentença objeto do presente pedido de providências, constante às fls. 09/10 após consulta via sistema SAJ, trata da extinção do feito sem resolução do mérito ante a ausência de pressuposto processual de existência, tendo em vista a juntada de sentença da comarca de Jaguaribe-CE, onde se reconheceu que a advogada que patrocina a causa, Valdete Mastabi, é falecida desde 2010.

Cumpre-nos informar que tramitou perante esta Casa Censora pedido de providências oriundo da Comarca de Várzea Alegre, cadastrado sob o nº 8502571-58.2019.8.06.0026, noticiando falsidade ideológica no processo nº 1000-71.2019.8.06.0181, uma vez que a suposta advogada que patrocinava a causa, Valdete Masteb (OAB/SP nº 17.283) veio a óbito em 2010, conforme dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública-SINESP.

Na oportunidade constatou-se ainda a existência de outro procedimento

nal deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e FERNANDO TELES DE PAULA LIMA. Data da última assinatura: 29/04/2021 às 22:18:58. Verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento> e informe o processo 8503932-76.2020.8.06.0026 e o código 74B34OMJ.



em trâmite junto a esta Corregedoria, sob o nº 8502508-33.2019.8.06.0026, de iniciativa da 2ª Vara da Comarca de Beberibe-CE, pelos mesmos fatos, em relação ao processo nº 0000703-09.2018.8.06.0049.

Distribuído o processo por equidade entre os Juizes Auxiliares para manifestação, o Dr. César Morel Alcântara emitiu parecer sugerindo além das providências adotadas pelo juízo, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a esta Casa, as seguintes: “1) a comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Estado de São Paulo, para fins de ciência e providências, notadamente acerca do cancelamento de registro de Valdetete Masteb (OAB/SP nº 17.283) e divulgação de tais dados no CNA, visando evitar a ocorrência de fraudes futuras; 2) que a falsidade ideológica subexamine seja comunicada a todos os Tribunais pátrios, visando evitar a ocorrência de fraudes futuras; 3) que seja oficiado à Diretoria Geral da Polícia Federal, ante a repercussão interestadual do delito; e 4) a expedição de Ofício-Circular aos magistrados cearenses para fins de conhecimento; 5) Remessa de cópias integrais desse feito ao NUMOPEDE, órgão recém criado nesta Casa para devida ciência”.

Expediu-se Ofício Circular nº 364/2019-CGJCE, em data de 23 de setembro de 2019, comunicando acerca da suposta falsidade ideológica aos(às) Juizes(as) vinculados(as) ao Estado do Ceará, Corregedores(as)-Gerais da Justiça de Todos os Estados da Federação, Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de São Paulo e Diretoria-Geral da Polícia Federal.

Como se observa da sentença, houve grave falsidade ideológica na Ação de Reintegração de Posse nº 0001799-77.2019.8.06.0161, ajuizada por Adriano Ferreira da Costa (CPF nº 103.703.884-37, residente em São Paulo/SP) supostamente sob o patrocínio da advogada Valdetete Mastabi (OAB/SP nº 17.283), por sua vez falecida desde o ano de 2010 (confirmação junto ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública – SINESP), motivo pelo qual foi extinta sem resolução do mérito pelo Judicante, após juntada de sentença da Comarca de Jaguaribe, onde já havia se reconhecido o fato, inclusive em face da ausência de cadastro na OAB/CE e existência de processo de inventário em nome da *de cujus*, tramitando na Justiça de São Paulo (processo nº 0112381-74.2002.8.26.0100, inventariante do espólio correlato a Sra. Daisy Mastrandonaki).

E mais, como se não bastasse a fraude identificada pelos Magistrados de Santana de Acaraú e Jaguaribe, nos autos do processo em referência e no de nº 0000567-95.2019.8.06.0107 (proposto por Luiz Carlos de Oliveira Santos – CPF nº 017.663.555-60, residente em São Paulo/SP), consoante se infere das informações trazidas pela Gerência Judicial

nal deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e FERNANDO TELES DE PAULA LIMA. Data da última assinatura: 29/04/2021 às 22:18:58. Verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento> e informe o processo 8503932-76.2020.8.06.0026 e o código 74B34OMJ.



da CGJCE, em outros dois CPA's (8502571-58.2019.8.06.0026 e 8502508-33.2019.8.06.0026), deflagrados por Juizes de Várzea Alegre e Beberibe, também em decorrência de sentenças extintivas (processos nºs 0001000-71.2019.8.06.0181 e 0000703-09.2018.8.06.0049), ocorreu a mesma situação (autores igualmente residentes no Estado de São Paulo, respectivamente, Paulo Sérgio da Silva Filho, CPF nº 082.615.114-05; e Sebastião Avelino Barbosa, CPF nº 627.004.054-04), havendo, ao que parece, uma associação criminosa formada naquele ente federado em atuação no Ceará.

Verifico, ainda, outros 4 processos judiciais no âmbito deste sodalício com o mesmo *modus operandi*, a saber, 0000523-12.2019.8.06.0096 (tramitou perante a Vara Única de Ipueiras, com extinção sem resolução do mérito, autor o Sr. Adriano da Costa – CPF nº 024.669.769-51), 0001098-20.2019.8.06.0096 (tramitou perante a Vara Única de Ipueiras, com extinção sem resolução do mérito, autor o Sr. Anderson Almeida Santos – CPF nº 848.499.245-49), 0000301-51.2019.8.06.0019 (tramitou perante a 1ª Vara de Acopiara, com extinção sem resolução do mérito, autor o Sr. Miguel dos Santos – CPF nº 033.396.085-80) e 0002010-37.2019.8.06.0154 (tramitou perante a 1ª Vara de Quixeramobim, com extinção sem resolução do mérito, autor o Sr. Pedro da Costa Ferreira – CPF nº 423.517.661-72), sendo perfeitamente crível a ocorrência de mais casos aqui não relatados.

É bem verdade que inexistem providências a serem adotadas pela Ordem dos Advogados do Brasil em relação ao fato, inclusive da subseção de São Paulo, pois já cancelado o registro profissional de Valdetete Mastabi (OAB/SP nº 17.283), conforme confirmação via site <https://www2.oabsp.org.br/asp/consultainscritos/consulta01.asp> (situação: inativo – baixado), também não se vislumbrando pendências junto ao Cadastro Nacional de Advogados – CNA (<https://cna.oab.org.br/>), mantido pelo Conselho Federal da OAB, que, por sua vez, destaca “**Sua pesquisa pelo número de inscrição 17283 não retornou nenhum resultado**”, sendo certo, ademais, que, com a tramitação eletrônica em todos os novos processos do TJCE, em vias de finalização, a prática seja coibida em data próxima.

Com base em tais considerações, na esteira do outrora recomendado, **sugere-se** a Vossa Excelência: **1) que a falsidade ideológica subexamine seja comunicada a todos os Tribunais pátrios, visando evitar a ocorrência de fraudes futuras; 2) que seja oficiado à Diretoria Geral da Polícia Federal, ante a repercussão interestadual do delito; 3) a expedição de novo Ofício Circular aos magistrados cearenses para fins de conhecimento; 4) Remessa de cópias integrais desse feito ao NUMOPEDE, com atribuição para identificar demandas fraudulentas e outros eventos atentatórios à dignidade da Justiça, inclusive por meio da centralização do recebimento de notícias de condutas fraudulentas reiteradas, bem como para traçar estratégias de atuação destinadas à redução do ajuizamento de**

nal deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e FERNANDO TELES DE PAULA LIMA. Data da última assinatura: 29/04/2021 às 22:18:58. Verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento> e informe o processo 8503932-76.2020.8.06.0026 e o código 74B34OMJ.



demandas fraudulentas e eventos atentatórios à dignidade da justiça; (art. 43, II e IX, do Código de Normas Judiciais). Ultimadas as diligências as providências, archive-se.

À consideração superior.

Fortaleza/CE, data registrada no sistema.

FERNANDO TELES DE PAULA LIMA
Juiz Corregedor Auxiliar

nal deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA e FERNANDO TELES DE PAULA LIMA. Data da última assinatura: 29/04/2021 às 22:18:58. Verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento> e informe o processo 8503932-76.2020.8.06.0026 e o código 74B34OMJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0001948-52.2021.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO/OFÍCIO N.º /2021-CGJ

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DIVULGAÇÃO DE SENTENÇA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO CIRCULAR. ARQUIVAMENTO.

Tomo ciência acerca dos termos da Decisão/Ofício n.º 3.162/2021/CGJCE, datada de 10/05/2021, proferida nos autos do processo n.º 8503932-76.2020.8.06.0026, da lavra do Exmo. Sr. Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Tal decisão foi remetida para todas as Corregedorias de Justiça dos Tribunais do Brasil, para ciência da sentença proferida nos autos do processo n.º 0001799-77.2019.8.06.0161 a qual extinguiu o feito sem julgamento do mérito por constatar fraude quanto à representação processual, posto que a advogada que assinou a petição inicial faleceu em 2010, isto é, antes da propositura da ação.

Verifica-se que a mencionada sentença se encontra anexada ao expediente com a identificação Id. 443201.

Éo breve relato.

Decido:

Diante da importância da divulgação da Sentença Id. 443201 oriunda do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú/CE, **DETERMINO** a expedição de **Ofício Circular** a fim de que seja dada ciência da íntegra deste expediente aos **Juízes de Direito Diretores dos Fóruns** de todo o Estado do Pará, para que seja detectada possível fraude com a existência de ações patrocinadas pela advogada Valdetete Masteb (OAB/SP 17.283) falecida no ano de 2010.

Após, **ARQUIVE-SE.**

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.



Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça



A08



Ofício Circular nº 128/2021-CGJ



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 13/08/2021 09:46:57
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081309465693300000000662841>
Número do documento: 21081309465693300000000662841

Num. 700295 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular n.º 128/2021-CGJ

Belém, datado pelo sistema.

Processo n.º 0001948-52.2021.2.00.0814

A Sua Excelência (o) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito Diretor (a) de Fórum da Região Metropolitana de Belém e das Comarcas
do Interior do Estado Pará.

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho cópia do processo n.º 0001948-52.2021.2.00.0814, que tem por requerente a Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para ciência e que seja detectada possível fraude com a existência de ações patrocinadas pela advogada Valdetete Masteb (OAB/SP 17.283) falecida no ano de 2010.

Atenciosamente

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**
Corregedora-Geral de Justiça



Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior

Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Av. Almirante Barroso, n.º 3089 – Sala TA – 14 (Térreo) – Bairro: Souza – Belém – Pará – CEP.: 66613-710 – TEL.: 3205-3535 – 3205-3524

E-mail: corregedoria.interior@tj.pa.gov.br

